

ANEXO C

Países produtores que exportam, quer exclusiva quer parcialmente, cacau-fino (*fine* ou *flavour*)

Costa Rica.
 Dominica.
 Equador.
 Granada.
 Indonésia.
 Jamaica.
 Madagáscar.
 Panamá.
 Papuásia-Nova Guiné.
 Santa Lúcia.
 São Vicente e Granadinas.
 Samoa.
 São Tomé e Príncipe.
 Sri Lanka.
 Suriname.
 Trindade e Tobago.
 Venezuela.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Decreto-Lei n.º 50/95**

de 16 de Março

O Decreto-Lei n.º 234/88, de 5 de Julho, instituiu, na dependência do Ministério da Justiça, um cartório notarial e uma conservatória do registo comercial privativos da zona franca da Madeira. Aí se previa que os lugares do notário e de conservador fossem providos em comissão de serviço ou destacamento, o mesmo podendo acontecer com os oficiais.

A forma precária de provimento dos lugares tem ocasionado dificuldades no seu preenchimento, pelo que é preferível aplicar ao quadro de pessoal e ao seu provimento o regime geral dos correspondentes serviços dos registos e do notariado, o qual não tem revelado dificuldades no preenchimento das vagas.

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, prevê que a fixação ou a alteração dos quadros do pessoal dos respectivos serviços externos seja efectuada por portaria do Ministro da Justiça, mediante proposta do conselho técnico da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, com informação favorável do conselho administrativo do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça e do Cofre Geral dos Tribunais. A competência destes órgãos foi entretanto modificada pelo Decreto-Lei n.º 184/85, de 28 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 40/94, de 11 de Fevereiro, pelo que se adequa o normativo vigente às alterações entretanto introduzidas.

Também por força do artigo 18.º deste último diploma, é exigida uma nova disciplina orçamental dos serviços externos da Direcção-Geral. Com início da sua aplicação, é importante que o processamento dos abonos deixe de ser efectuado localmente e passe a sê-lo no Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/88, de 5 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 5.º — 1 — O cartório notarial e a conservatória do registo comercial privativos da zona

franca da Madeira funcionam sob a chefia, respectivamente, de um notário e de um conservador.

2 — À alteração dos quadros do pessoal do cartório e da conservatória privativos, bem como ao provimento dos lugares de notário, de conservador e dos oficiais, é aplicável o regime previsto, respectivamente, para a alteração dos quadros e para o provimento dos lugares dos serviços externos dos registos e do notariado.

Art. 2.º O quadro de pessoal dos serviços externos dos registos e do notariado é objecto de portaria do Ministro da Justiça.

Art. 3.º — 1 — O processamento dos abonos devidos aos conservadores e notários, oficiais e pessoal auxiliar dos serviços externos dos registos e do notariado é efectuado pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça.

2 — A aplicação do disposto no número anterior tem lugar progressivamente, segundo plano aprovado por despacho conjunto dos directores-gerais dos Registos e do Notariado e do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça.

3 — A dedução dos abonos prevista no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e no artigo 134.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, deixa de ser efectuada pelos serviços externos correspondentes à medida que o processamento dos abonos passar a ser efectuado pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça.

Art. 4.º É revogado o n.º 2 do artigo 88.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Janeiro de 1995. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Eduardo de Almeida Catroga* — *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Promulgado em 8 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 14 de Fevereiro de 1995.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais

Aviso n.º 57/95

Por ordem superior se faz público que a República da Lituânia depositou em 27 de Dezembro de 1994, no Ministério dos Negócios Estrangeiros, do Comércio Externo e da Cooperação para o Desenvolvimento, da Bélgica, o instrumento de adesão respeitante ao Protocolo da Conferência Europeia dos Ministros dos Transportes, assinado em Bruxelas a 17 de Outubro de 1953, de que o Governo Belga é depositário.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Fevereiro de 1995. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Luís Niza Pinheiro*.